

Projeto de Lei do Legislativo 007/2019

SÚMULA: Insere dispositivos na Lei 1.680/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Acrescenta o artigo 13-B contendo a seguinte redação:

“Art. 13-B. Será concedida gratificação especial de 30% (trinta por cento) sobre o 1º nível da tabela de elevação dos vencimentos dos cargos e provimentos efetivos, anexo III da Lei 1.680/2012, ao servidor efetivo que for designado para desempenhar as funções inerentes a tesouraria.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 13-C contendo a seguinte redação:

“Art. 13-C. São funções inerentes a tesouraria:

- a) Execução da administração financeira da Câmara Municipal;
- b) Recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos da Câmara ou a ela entregues para fins de consignação, caução ou fiança;
- c) Registro de receitas recebidas, assim como o pagamento das despesas;
- d) Manter em dia o controle dos saldos das contas movimentadas pela Câmara, assim como a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria;
- e) Elaborar, diariamente ou quando houver movimentação, os boletins de caixa, afixando-os em local de acesso ao público;
- f) Requisitar talões de cheques junto às instituições financeiras;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Presidente da Câmara e realizar ordens de transferência bancária, proceder a pagamentos, inclusive por vias eletrônica e internet, das despesas processadas;
- h) Executar outras atividades correlatas à Tesouraria da Câmara Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2019.

Proponente: Mesa Diretora

Douglas Colaço
Presidente

João Paulo Baptista dos Santos
Vice-Presidente

Aline Dossa
Primeira Secretária

João Marcos Martins Moreira
Segundo Secretário

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º 007/2019

Senhores Vereadores:

Até a presente data as funções de tesouraria estavam sendo desempenhadas pelo vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário, no entanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por entender que a função de tesoureiro não pode ser exercida por um vereador, por afrontar a legalidade, eis que a tesouraria não é função inerente ao cargo eletivo, notificou por meio da instrução n.º 599/18 esta Casa de Leis e determinou que fossem tomadas medidas internas a fim de que a função de tesoureiro fosse exercida por um servidor efetivo.

Desta forma, para atender prontamente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Mesa Diretora propõe a concessão de gratificação ao servidor efetivo que desempenhará as atribuições de Tesoureiro a fim de evitar a segregação de funções.

Dois Vizinhos-PR, 07 de fevereiro de 2019.

Proponente: Mesa Diretora

Douglas Colaço
Presidente

João Paulo Baptista dos Santos
Vice-Presidente

Aline Dossa
Primeira Secretária

João Marcos Martins Moreira
Segundo Secretário